



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

## TERMO DE CONVÊNIO 003/2024

**TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE  
FINANCEIRO CELEBRADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
– SECULT E PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELTERRA. (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N. 2024/340786 e  
2024/327734 SECULT).**

<b>Órgão ou Ente Conveniado:</b>	MUNICÍPIO DE BELTERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PA
<b>CNPJ:</b>	01.614.112/0001-03
<b>Endereço:</b>	ESTRADA UM, 45 - VILA MENSALISTA, CENTRO. CEP 68.143-000, BELTERRA-PA.
<b>Representante:</b>	ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES 01.614
<b>CPF:</b>	577.426.182-49
<b>Projeto:</b>	BELTERRA 90 ANOS DE HISTÓRIA EXECUÇÃO: ATÉ 30/07/2024
<b>Objeto:</b>	APOIO PARA REALIZAÇÃO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA – “BELTERRA 90 ANOS DE HISTÓRIA”.
<b>Processo Administrativo:</b>	2024/340786 E 2024/327734
<b>Valor do Projeto:</b>	TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
<b>Conta de recebimento do recurso:</b>	BANCO DO ESTADO DO PARÁ AGÊNCIA:161 CONTA: 9538712
<b>Dotação orçamentária:</b>	1)Valor de R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43  
Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lucas de Sousa Fernandes (Lei 11.419/2006)  
EM 18/06/2024 16:03:53  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MILENA CARVALHO CARVALHO (Lei 11.419/2006)  
EM 19/06/2024 17:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BF08AC1EBE5813ED.13333F00EEC8348E.17F69AB13C4DFFB8.D512F7EDBCC66FC1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

	Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 01501000001- 012447 (Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 334041 - CONTRIBUIÇÕES PTRES: 158421 PI: 24DEMGC0013 AÇÃO: 296254 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8421
<b>Nota de empenho:</b>	2024.150101NE000513
<b>Vigência:</b>	INÍCIO: 03/06/2024 TÉRMINO: 30/09/2024
<b>Servidor responsável:</b>	ABÍLIO AUGUSTO BASTOS FRANCO FILHO Matrícula: 5891119/ 1

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**, órgão da administração pública estadual indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ de n. 05.252.176/0001-54, com sede na cidade de Belém-PA, na Avenida Magalhães Barata, 830, São Brás, CEP 66.063-240, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Cultura, **Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira**, e o **CONVENIADO**, devidamente descrito no Quadro-Resumo acima, celebram, na forma do art. 53, § 4º da lei nº 14. 133/2021 e art. 3º do decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, a ser regido pelas cláusulas que passa a dispor.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto **descrito no Quadro-Resumo acima**, a ser executado pela PREFEITURA, com recursos financeiros repassados pela SECULT, conforme plano de trabalho juntado no **Processo Administrativo acima identificado**, que é parte integrante e inseparável deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43  
Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

Para a realização do presente Convênio, a SECULT repassará à PREFEITURA a importância de **identificada no Quadro-Resumo**, de uma só vez, a ser aplicado conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor do convênio poderá ser alterado, se ocorrer uma das hipóteses do art. 32 do Decreto 3.302/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será de responsabilidade do CONVENIENTE pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto está discriminada no Projeto anexado ao processo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor será depositado em conta bancária específica para este fim, descrita no **Quadro-Resumo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE:**

A CONVENIENTE se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT", podendo a SECULT promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da CONVENIENTE aberta especificamente para a execução deste convênio, e conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A contrapartida da CONVENIENTE deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedado ao CONVENIENTE firmar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros para execução deste Convênio estão disponibilizados na seguinte dotação orçamentária descrita no **Quadro-Resumo**:

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE:**

De acordo com o Decreto Estadual 3.302/23 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente termo tem vigência de **definida no Quadro-Resumo**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a eventualidade de prorrogações, para coincidir com a conclusão do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO:**

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela CONCEDENTE, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela SECULT em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

preferência via e-mail, para se manifestarem 02 (dois) dias sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela SECULT, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela CONCEDENTE e cuja ciência será dada à CONVENIENTE, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Quando o atraso no desembolso, por parte da CONCEDENTE, importar em acréscimo dos custos do convênio, a CONVENIENTE deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO:**

A fiel execução do presente Termo será acompanhada e monitorada por servidor da SECULT, **identificado no Quadro-Resumo**, devidamente designado em portaria específica, que irá receber e avaliar a prestação de contas do objeto do convênio, na forma de um relatório físico-financeiro, com apoio técnico do Controle Interno da SECULT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do Decreto Estadual 3.302/23, em conta especificada pela CONCEDENTE, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o prazo improrrogável de até **60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, a ser entregue até **30 dias após o encerramento do convênio.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Previsão de livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43  
Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONCEDENTE orienta ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas, conforme resolução nº 19.455 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, que poderá ser visualizada por meio do site <https://seplad.pa.gov.br/fde/normas-do-tce-pa/>.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONCEDENTE possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONCEDENTE terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A prestação de contas será realizada na forma de Relatório Físico-Financeiro, contendo:

- a) Metas do Plano de Trabalho, por ação realizada;
- b) Ações realizadas, conforme previsão do Plano de Trabalho;
- c) Resultado do questionário de satisfação do público;
- d) Relatório fotográfico ou audiovisual, em todas suas ações;
- e) Planilha orçamentária das despesas efetuadas;
- f) Documentação comprobatória das despesas contidas na planilha;
- g) Considerações finais e sugestões.

**CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A CONCEDENTE deverá comunicar à CONVENIENTE e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido,

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43  
Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela CONVENIENTE;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à CONVENIENTE;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal ou quando o convênio for denunciado pela CONCEDENTE, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela CONVENIENTE, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO:**

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da CONCEDENTE, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à CONCEDENTE o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese e do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à SECULT, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONVENENTE se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual 3.302/23, Decreto Federal Nº 170/07, IN/STN nº 01/97, Lei 14.133/21, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A obrigatoriedade da concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43  
Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

de não execução total do objeto pactuado, bem como a extinção ou rescisão do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá à SECULT a publicação do extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

E por estarem justos e acertados os termos do presente Acordo, as partes assinam em duas vias de igual teor, para que se produzam seus efeitos legais.

Belém, 17 de junho de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**  
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

ULISSES JOSE MEDEIROS  
ALVES:57742618249

Digitally signed by ULISSES JOSE MEDEIROS  
ALVES:57742618249  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ULISSES JOSE  
MEDEIROS ALVES:57742618249  
Date: 2024.06.19 10:11:15 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281  
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 9759DB5.09CB.3EE.D58F3D77AFDC56B692  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 43

Identificador de autenticação: 90E2BCE.3133.668.EE345DEB6BAD283DAC  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2024/327734 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lucas de Sousa Fernandes (Lei 11.419/2006)  
EM 18/06/2024 16:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5436CCF1619E3DD.234005B03BFB666.08A6E1696C/4F235.B398A84C2611D97A  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MILENA CARVALHO CAVALCANTE (Lei 11.419/2006)  
EM 19/06/2024 17:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BF08AC1EBE5813ED.13333F00EEC8348E.17F89AB13C4DFFB8.D512F7EDBCC26FC1